

DECISÃO Coren/RN Nº 048/2017

Indicar em primeira instância o resultado do julgamento do Processo Ético Nº 05/2016, aprovado pelo parecer nº 07/2017 na 519º Reunião Plenária Ordinária – Coren-RN. DENUNCIANTE: Fisioterapeuta Kleytton Kennedy Fernandes Duarte, DENUNCIADO: Carlos Alberto Carvalho de Araújo Neto (Coren – RN nº 327.925 ENF). Denúncia: Agressão física e assédio moral. Foi acatado pelo plenário que não houve infração ao CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, Resolução 311/2007; julgamento final: arquivamento do processo.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren RN, juntamente com o conselheiro relator do parecer conclusivo do Processo Ético 05/2016, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 15° inciso V e Art. 18° inciso II;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 94.406/87 que regulamenta a Lei Nº 7.498/86 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010 de 12/08/2010 que dispõe sobre o Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem em seus artigos 2º incisos III § a; Art. 110º ao 122º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº311/2007 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Artigo 18°;

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN Telefax: (84) 3222-8254

Home page: http://www.coren.rn.gov.br E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br



CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem na 519º Reunião Plenária Ordinária pelo julgamento do Processo Ético nº 07/2016.

I - RELATÓRIO:

O Processo Ético nº 07/2016 foi aprovado através da Decisão Nº 056/2016 na 510º Reunião Plenária Ordinária, instruído através da portaria 090/2016, tendo sido garantido, ao denunciado, o respeito dos princípios constitucionais do direito de ampla defesa e do contraditório.

O fato em julgamento no processo é de uma denúncia do Fisioterapeuta Kleytton Kennedy Fernandes Duarte, onde o Denunciado Carlos Alberto Carvalho de Araújo Neto (Coren – RN nº 327.925 ENF) teria o agredido fisicamente e moralmente, configurando assédio moral.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2017, na 519^a Reunião Plenária Ordinária ocorreu o julgamento, que teve como relator do parecer conclusivo o Enfermeiro Jarbas de Moraes Paiva.

A Presidente do Coren/RN deste Conselho Sra. Suerda Santos Menezes, iniciou a sessão orientando o processo de trabalho do julgamento ao Advogado Diogo Vinícius Amâncio Ribeiro, então representante do acusado.

Foi lido pelo relator todo o processo e depois facultada à palavra para questionamentos, não tendo nenhum conselheiro a fazer algum e o representante do acusado questionou se haveria possibilidade de acrescentar mais algum documento nos autos, sendo informado que a partir desse momento somente para a instância superior.

Sum

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN Telefax: (84) 3222-8254

Home page: http://www.coren.rn.gov.br E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br



II - FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO:

A decisão pauta-se na ausência de infração a Resolução 311/2007 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, certificada através dos autos anexados ao processo, nas considerações finais da comissão de ética, desse processo e no parecer conclusivo do relator.

III - ARTIGO DO CÓDIGO DE ÉTICA, RESOLUÇÃO - 311/2007 ANALISADO:

- Art. 6º Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica;
- Art. 8º Promover e ser conivente com a injúria, calúnia e difamação de membro da equipe de enfermagem, equipe de saúde e de trabalhadores de outras áreas, de organizações da categoria ou instituições.
- Art. 53 Manter seus dados cadastrais atualizados, e regularizadas as suas obrigações financeiras com o Conselho Regional de Enfermagem;
- Art. 78 Utilizar, de forma abusiva, o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ordens, opiniões, atentar contra o pudor, assediar sexual ou moralmente, inferiorizar pessoas ou dificultar o exercício profissional.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar, em 1ª instância, por unanimidade o arquivamento do processo e encaminhar ao setor financeiro para averiguação da situação atualizado do financeiro e os devidos encaminhamentos;

Art. 2°- A Presente Decisão entrará em vigor após sua assinatura.

mow Natal/RN, 60 de Abatt de 2017.

Suerda Santos Menezes

ackloson

Presidente Coren nº 63.738 Jarbas de Moraes Paiva

Conselheiro Relator

Coren RN Nº 61.843

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho - Cep. 59022-100 Natal-RN

Telefax: (84) 3222-8254

Home page: http://www.coren.rn.gov.br E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br